

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PRIMEIRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
001/2011 (CONCORRÊNCIA N.º
020/2010) QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A
EMPRESA TIJUCANA CONCESSÕES
LTDA

Termo aditivo ao Contrato nº 001/2011, celebrado em 05/05/2011, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG- 14.758.083, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP 38.700-122, doravante denominado **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, e, de outro lado a **TIJUCANA CONCESSÕES LTDA**, CNPJ nº 09.447.445/0001-99, com sede na Av. Dezesete nº 1386, Centro, Ituiutaba, neste ato representada pela Sra. Beatriz Vasconcelos Teodoro, inscrita no CPF nº 986.695.246-00, portadora do RG nº M-12.783.377-8, daqui em diante denominada **CONCESSIONÁRIA/CESSIONÁRIA**, que por força do presente instrumento e do disposto no art. 67, caput da Lei 8.666/93 processo nº 12026/2017 de 02/08/2017, as partes ajustam entre si, mediante a cláusula seguinte, independente de transcrição:

CLÁUSULA ÚNICA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato original sofre alteração na Cláusula Sexta, referente à fiscalização, onde se lê "A **CONCEDENTE** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Infra - estrutura, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.", leia-se: "A **CONCEDENTE** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio do Diretor de Transportes, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2018.


JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



TIJUCANA CONCESSÕES LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....